

**QUINZE ANOS DO PARECER CP 3/2004 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO:  
PERSPECTIVAS ACERCA DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA**

**wanderson flor do nascimento\***

**Resumo:** Este texto discute os quinze anos do Parecer 3/2004 e da Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação propostos pela professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, buscando ressaltar as novidades que o documento apresentara no que diz respeito ao caráter de absorção do Estado Brasileiro de demandas importantes do Movimento Social Negro, assim como a explicitação de categorias que foram forjadas tanto pelo movimento, quanto pelas/os pesquisadoras no que tange a uma abordagem antirracista das relações raciais em nosso país. Discute, também, alguns desafios provocados pelo persistente racismo para que as diretrizes sejam efetivamente implementadas, uma vez que suas aplicações nos estabelecimentos de ensino passam por uma apropriação dessas instituições e pela vontade política em enfrentar o fenômeno pernicioso do racismo que se constitui como um conjunto de práticas e pensamentos estruturantes de nossa sociedade.

**Palavras-chave:** Educação das Relações Raciais; Antirracismo; Políticas Educacionais; Currículo; História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas.

**Resumen:** Este artículo discute dos documentos centrales en la discusión sobre relaciones raciales en educación en Brasil, el Dictamen 3/2004 del Consejo Nacional de Educación, escrito por Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva y la Resolución 1/2004, del mismo Consejo, que tratan de las Directrices Curriculares Nacionales para la Educación de las relaciones raciales e enseñanza de Historia y Cultura Africanas y Afro Brasileñas. Aborda las novedades que los documentos presentan sobre la responsabilidad del Estado Brasileño sobre demandas del movimiento negro y explicita categorías que han sido construidas por tal movimiento y están presentes en los documentos. Discute también algunos desafíos para la implementación de las directrices, frente al racismo estructural que ronda la sociedad brasileña.

**Palabras clave:** Educación de las relaciones raciales; Antirracismo; Políticas educacionales; Currículo; Historia y Cultura Afro Brasileñas y Africanas.

### **Palavras iniciais**

Ao celebrar os quinze anos do Parecer exarado por Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e o projeto de resolução que traz consigo – que, ao ser aprovado, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais

e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana –, pretendo realizar uma leitura que aponte para o caráter inovador e assinalar alguns dos desafios importantes que se mostram ainda em função do caráter ainda não concretizado da implementação do que é determinado por estas diretrizes.

Para iniciar, gostaria de desenhar rapidamente o contexto no qual emerge este documento. Este Parecer é situado como parte de uma longa cadeia de

---

\* Professor de Filosofia e Bioética da Universidade de Brasília (UnB). Membro do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da UnB e Co-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Raça, Gênero e Sexualidades Audre Lorde (GEPERGES Audre Lorde - UFRPE/UnB). E-mail: wandersonn@gmail.com

reivindicações que o movimento social negro vem fazendo ao longo de sua história, aparecendo, como uma expressão destas reivindicações. Desta maneira, o Parecer é uma espécie de resultado destas demandas do movimento. Dentre as pautas afirmadas no decorrer da história do movimento negro, está a exigência de se reformule e revise, de modo não estigmatizador, as representações das populações negras nos currículos, materiais didáticos e práticas pedagógicas (GOMES, 1997), elementos cujos teores são explicitamente abordados no texto do documento.

Vinculado a esta dimensão, convém lembrar que o Parecer é gerado no Conselho Nacional de Educação, que é uma instância do controle social, um destes lugares de interação entre o Estado a sociedade civil organizada de modo institucionalizado, conselho este que tem atribuições não apenas consultivas, mas também deliberativas. Dessa maneira, o documento aparece como uma expressão da sociedade civil que, em sua configuração como movimento negro, demanda do Estado a reformulação das políticas educacionais com o objetivo de resignificar a presença da população negra nas representações contidas nos contextos educacionais.

Outro elemento fundamental para o delineamento do cenário no qual emerge o Parecer em questão é a persistência do Racismo em nossa sociedade e no contexto educacional, mais especificamente. O racismo é uma prática social que estrutura várias das relações que estabelecemos, seja no plano profissional, político, econômico, religioso, educacional etc. (MUNANGA,

2004). Não obstante que durante muitos e muitos anos um discurso corrente em nosso país afirme que o racismo é uma categoria e uma experiência que são ficcionais para descrever a realidade do país, é cada vez mais nítido e mais recorrente o aparecimento de experiências que mostrem de maneira explícita a dimensão racista da maior parte de nossas relações sociais. E é exatamente em função da presença persistente do racismo estrutural em nosso cotidiano que um documento que pautar a reformulação das relações raciais<sup>1</sup> se faz premente e necessário.

Em 2001, acontece a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo,

---

<sup>1</sup> Evito o uso da expressão “Étnico-racial” por entender que este termo traz dois elementos tensamente complicados para a discussão, que derivam da acepção de “étnico”, como relativo à cultura. O primeiro deles é a impressão de há ‘uma cultura negra’ advinda do continente africano que seria homogênea em sua origem, o que é um equívoco, haja vista que o continente africano tem um vasto conjunto de percepções de mundo e culturas distintas, algumas das quais nos foram legadas no processo diaspórico. O outro elemento, diz respeito ao possível efeito de ocultamento do racismo que a expressão “étnico” pode provocar em sua dimensão cultural, pois costuma-se utilizar a dimensão da cultura para subsumir os conflitos raciais provocados pelo racismo, usando-se o subterfúgio de que são apenas hierarquizações culturais que estão em jogo. Para a dinâmica do racismo brasileiro, pouco importa qual seja a matriz cultural que uma pessoa negra apresente ou experiencie. É o fato de alguém ser fenotipicamente negro que provoca sua hierarquização social e não meramente o traço cultural que ela apresente. A substituição da expressão “racial” por “étnico” na versão final do “Estatuto da Igualdade Racial” é um sintoma deste processo de apagamento da marca da raça nas abordagens racistas. Reconheço que a dimensão das etnias, quando abordadas em relação a nossos povos originários podem ser úteis evitando homogeneizações, mas no caso da população negra, pode surtir um efeito contrário.

Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul, que enfatizou a necessidade de que os Estados se empenhassem no enfrentamento do Racismo como prática nociva para toda a humanidade e não apenas para as populações que sofriam esta prática. Em 1995, o então presidente da república de nosso país assumia, pela primeira vez na história brasileira, que *nosso país é racista*, e conclamando o Brasil a enfrentar o problema, fato que foi endossado pela participação do Brasil na Conferência de Durban e fazendo do país signatário da declaração gerada nesta Conferência. Em 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cria a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que, com status de ministério, passa a ser um braço institucional do Estado no enfrentamento do Racismo. Esses eventos mostram que é recente o envolvimento sistemático do país no enfrentamento do Racismo, o que indica que este é, ainda, um momento de tateio do Estado frente a esta tão complexa e delicada questão, em que pese que os movimentos negros venham discutindo esta questão há muito mais tempo.

Ainda em 2003 é também promulgada a Lei Federal 10.639 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determinando a inserção, nos currículos da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, de conteúdos de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, ao inserir nesta última lei, o artigo 26-A. E são os processos que demandam a regulamentação desta lei, que demandam a construção das diretrizes

curriculares para a educação das relações raciais e do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, trazidas pelo Parecer e pela Resolução 1/2004 que fora proposta pela mesma equipe que construiu o Parecer relatado pela professora Petronilha Silva. E neste cenário no qual o Estado tenta tatear a problemática do racismo de maneira mais aprofundada e sistemática, que surge o Parecer que aqui celebramos.

### **Novidades importantes em torno do Parecer**

O primeiro fato que cumpre ressaltar na apreciação do Parecer, em seus quinze anos, é a novidade que ele representa ao ser o primeiro documento estatal que traz a discussão sobre as relações raciais de maneira organizada e sistematizada para o interior do Estado, embora tenhamos outros documentos que lidem com a questão racial, como é o caso da própria Constituição de 1988, que repudia o racismo e o tipifica como crime inafiançável e imprescritível, da Lei Afonso Arinos ou a Lei Caó, que tratam do racismo de maneira prevalentemente punitiva. O Parecer, ao trazer normativas para a regulamentação do artigo 26-A da LDB, por outro lado, faz com que tenhamos uma abordagem bastante distinta da problemática racial.

Ao sistematizar aquilo que o Movimento Negro vinha afirmando ao longo de sua existência, tanto sobre as relações raciais no país, quanto sobre os impactos educacionais do racismo, o Parecer se mostra como um importante documento que apresenta uma perspectiva

construtiva e propositiva para tratar da questão do enfrentamento do racismo pelo Estado como um todo e, mais especificamente pelas dimensões educativas das instituições escolares.

É, nesse contexto, importante frisar que o Parecer e a resolução são documentos oficiais sobre a Lei 9.394/1996, alterada pela lei 10.639/2003, o que traz para o interior do Estado, de modo incisivo e cuidadoso, a discussão racial, de modo a refletir sobre a problemática do racismo desde uma proposição e não do ponto de vista eminentemente punitivo. Vejamos o que diz o texto da LDB alterado pela lei de 2003<sup>2</sup>:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em

especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

(...)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 2003).

Como se pode ver, não há referências explícitas, na redação legal, à educação das relações raciais e nem ao objetivo do artigo. Se nos ativermos apenas ao corpo do artigo, não há nada que indique que se deva abordar tais conteúdos desde a perspectiva antirracista da educação das relações raciais. Esta abordagem é determinada de modo nítido pelo Parecer.

É explícito no documento redigido pela professora Petronilha que o objetivo da modificação da LDB pela Lei Federal 10.639/2003 é exatamente o enfrentamento ao racismo (BRASIL, 2004, p. 14), que se afirma nas representações da população negra nos currículos, materiais didáticos e práticas pedagógicas, através de referências à escravidão e, eventualmente, ao Quilombo dos Palmares ou a Revolta da Chibata, o que reproduz uma subparticipação da população negra na formação da sociedade brasileira.

Ou seja, se não tivermos acesso ao Parecer, podemos interpretar as modificações referidas na LDB, de 2003, simplesmente, ou apenas, como uma tentativa de ampliar o caráter erudito do currículo, introduzindo elementos novos da história e da cultura africanas e afro-brasileira, como um tópico da cultura geral oferecida aos estudantes.

<sup>2</sup> Comentarei aqui apenas a modificação na LDB efetuada em 2003 em função da Lei 10.639 e não abordarei a alteração no artigo 26-A da primeira lei em decorrência da alteração de 2008, que determina, também, o estudo da história e cultura dos povos indígenas, em função de esta última modificação estar fora do escopo da apreciação do Parecer da professora Petronilha, que é de 2004, portanto, anterior às modificações de 2008 provocadas pela Lei 11.645.

Com esta afirmação do objetivo, busca-se modificar as representações da presença negra na constituição de nossa sociedade, para além das imagens estereotipadas que muitos dos materiais didáticos produzidos até o início do século XXI mantiveram (MOORE, 2008).

Outra inovação significativa é o fato de que o Parecer vincula a discussão da Educação das Relações Raciais ao contexto das ações afirmativas, entendidas como políticas de reparação (BRASIL, 2004, p. 12). Já havia um vasto acúmulo de discussões sobre ações afirmativas tanto no Movimento Negro quanto no interior do próprio Estado, sobretudo após a criação da Fundação Cultural Palmares. Entretanto, é apenas com o Parecer que esta discussão sobre ações afirmativas se vincula, de modo mais sistemático, ao contexto educacional.

E é importante frisar que o Parecer, ao sistematizar as discussões de longa data já apresentadas pelos movimentos negros e torná-la um documento oficial, afirmará que a não compreensão da participação do povo negro – ao menos de modo não estereotipado – impossibilita a compreensão da própria sociedade brasileira e sua identidade (BRASIL, 2004, p. 10-11). Ou seja, há a indicação de que a educação das relações raciais traz benefícios não somente para o povo negro de nosso país, mas para a educação como um todo e para a consolidação da própria democracia de nosso país, ao corrigir uma representação distorcida da participação do povo negro na construção da identidade nacional e dar-lhe o devido valor.

Neste contexto, o Parecer explicita que a contribuição negra a nosso país não se

deu apenas como força de trabalho e nem naquilo que chamamos erroneamente de folclore: mas em um conjunto de valores, de saberes e de práticas que foram introduzidos no processo de formação da sociedade brasileira e que uma perspectiva racista da história, buscou apagar ou ocultar e não reconheceu devidamente. As diversas contribuições que o povo negro deu à construção de nossa sociedade passa também pela língua, artes, produção intelectual, modos de gestão da vida e da política, sobretudo em seu caráter tradicionalmente coletivista, de maneira que se explicita que o modo de ser e pensar da sociedade brasileira seja totalmente influenciado pelos jeitos negros de ser, pensar e agir. E este ponto é uma novidade radical para o contexto do Estado, quando se pensa no histórico da adoção da narrativa da democracia racial, que fora tão presente em nossos discursos cotidianos e oficiais de nosso país.

Outro ponto relevante trazido pelo Parecer é que a discussão sobre história e cultura africana e afro-brasileira passa a figurar no contexto geral da educação, como um todo e não como um tópico específico, de maneira que não seja mais possível pensar os currículos da educação básica sem adotar a perspectiva de uma educação antirracista, quando observamos as determinações deste documento. Desta maneira, não apenas a educação das relações raciais seria um enfrentamento ao racismo, mas se determina que *todo o discurso educacional seja pensado desde uma perspectiva de enfrentamento às práticas e discursos racistas no contexto escolar e na sociedade em geral*, embora a

escola não seja o único local no qual o racismo deva ser enfrentado e combatido.

Neste contexto, é importante frisar que o artigo 26-A da LDB, aparece no título V, Capítulo II, Seção I, que trata das Disposições Gerais da Educação Básica, que trata exatamente do contexto mais amplo e do sentido amplo da Educação Básica e não de um recorte específico, pontual ou ao modo de uma cota para a discussão do enfrentamento ao racismo na Educação. É todo o fenômeno dessa etapa da Educação que deve ser pensado, planejado, executado e avaliado desde a perspectiva antirracista. E o texto do Parecer torna explícito que o racismo não é um equívoco, algo que deu errado na história da Modernidade, senão que ele se mostra como um processo estruturante e constituinte da formação histórica e social brasileira (BRASIL, 2004, p. 16), de modo que o racismo se mostrou como combustível para a construção de nossa sociedade e deve ser enfrentado ao modo de um poder com força constitutiva e não acidental.

É nesse cenário que, ao ser associado ao contexto das ações afirmativas, a Educação das Relações Raciais é pensada como uma política também de corte reparador, no sentido de reconhecer que houve um erro histórico e, como tal precisa ser avaliado criticamente para que se dê outros rumos à história de nossa sociedade. Por isso, a necessidade de constituir uma política educacional de orientação antirracista. E este processo enfatiza que esse caráter de enfrentamento ao racismo deve ser a tônica da educação das relações raciais, uma vez que desde a chegada dos europeus a nosso continente já existira uma

educação para a relação entre as pessoas classificadas em termos raciais: ensinou-se às pessoas a tratarem as pessoas escravizadas e indígenas de modo diferenciado e hierarquizado, de maneira violenta.

Trata-se, portanto, de fazer *uma outra educação das relações raciais*: que desconstrua estereótipos, que combata a desigualdade e a discriminação que oprime as populações que foram historicamente marcadas como inferiores, que foram desumanizadas, inferiorizadas, violadas pelo racismo. Esta é outra novidade importante que o documento traz ao colocar nos textos do Estado essa afirmação que deva orientar as políticas educacionais.

O Parecer apresenta, ainda que rapidamente, alguns dos conceitos fundamentais para a compreensão do problema das relações raciais no Brasil e, especificamente, no contexto educacional, para que se possa planejar estratégias antirracistas, como é o caso da própria noção de racismo como estruturante, de discriminação, etnocentrismo, crítica à estereotipização do povo negro, introjeção do racismo na comunidade negra etc.

Outro conceito fundamental é a abordagem da categoria de raça desde o ponto de vista político:

É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com frequência nas

relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira (BRASIL, 2004, p. 13).

Esta discussão é importante por enfatizar que tanto a abordagem que se faz no Parecer, quanto no interior do Movimento Negro não está conectada com a já ultrapassada afirmação da existência natural das raças, que muitas vezes é criticada como se fosse esta a abordagem dos movimentos sociais e das políticas de ações afirmativas, que agiriam assumindo o risco de *racializar o país* (MAGNOLI, 2009; FRY et al, 2007; KAMEL, 2006), como se não se soubesse desse caráter histórico e político de raça.

Esta sistematização é crucial, pois esta discussão se deu no país apenas no interior do movimento negro ou através de um pequeno grupo de pesquisadoras/es que estavam, normalmente, concentradas/os nos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (Neabs) espalhados pelo Brasil e, ao aparecer em um documento oficial, oferece um mapa abreviado de categorias importantes para a elaboração de uma proposta de educação das relações raciais de orientação antirracista.

Outra discussão fundamental que é trazida pelo Parecer e que não estava explicitada no texto da LDB é a abordagem da necessidade da Educação Superior, sobretudo à que trata da formação docente. Como já vimos, o artigo 26-A aparece nas disposições gerais da Educação Básica, sem

mencionar a formação de professoras/es para este nível de escolaridade. O Documento elaborado pela professora Petronilha, coloca acento na importância de que as temáticas da Educação das Relações Raciais sejam também abordadas nos cursos de formação que preparem para esse trabalho nas escolas de Ensino Fundamental e Médio – acrescentando também a necessidade da formação para o trabalho na Educação Infantil – (BRASIL, 2004, p. 23).

A temática da formação docente – inicial e continuada – é importantíssima, pois traz para o contexto da educação superior esta discussão que também foi periferalizada e que deve ser enfatizada para que se evite aquilo que o Parecer chama de uma abordagem “resumida, incompleta e com erros” (BRASIL, 2004, p. 18), na aplicação do artigo 26-A da LDB, postura ainda majoritária nas poucas experiências de implementação deste artigo pelo país (GOMES, 2012).

Cabe ainda lembrar que é este Parecer que determina a oferta da educação fundamental nas áreas habitadas pelas comunidades quilombolas, com a capacitação para trabalhar com as especificidades destas comunidades (BRASIL, 2004, p. 25), demandando aquilo que, em 2012, gerou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica que, de algum modo, institucionaliza as determinações do Parecer da professora Petronilha que, mais uma vez, institucionaliza as demandas vindas do movimento social.

Sintetizando esta parte de minha leitura, vejo que o Parecer nos apresenta, como algumas de suas novidades em termos oficiais, a necessidade de repensar a representação do povo negro na educação; insere a discussão antirracista nas políticas educacionais, sobretudo nas instância curricular – de modo institucional; introduz os conteúdos aos quais se referem o artigo 26-A da LDB, não apenas em uma perspectiva cognitivista mas, sobretudo, política – ou seja, conhecer esses dados da história e da cultura africana e afro-brasileira tem uma função eminentemente política de enfrentamento ao racismo –; estes conteúdos devem ser apresentados de modo integrado e sistematizado, não sendo trazidos em uma disciplina única ou em apenas uma data específica, pelo contrário, estes conteúdos devem atravessar todo o currículo.

### **Caminhos por percorrer, ainda...**

Passados mais de quinze anos tanto das modificações da LDB pela Lei 10.639/2003, do Parecer 3/2004 e da Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação, apesar dos avanços ocorridos, há ainda muito o que fazer, para que essas instruções sejam efetivamente implementadas. A necessidade de enfrentamento do racismo institucional e a demanda de formação docente inicial e continuada segue persistente.

A demanda de que as instituições de Ensino, básico e superior, devam ser avaliadas institucionalmente também em função do cumprimento às determinações da Resolução e do Parecer segue sendo ignorado na maioria absoluta das instituições de ensino, sobretudo as que

mantém cursos de formação docente. Este processo tem gerado uma série de demandas de organizações do movimento social negro ao Ministério Público que verifiquem a aplicação das determinações da Resolução nas licenciaturas (FREITAS, 2010).

Mesmo com essa atuação do Ministério Público, a maior parte das Instituições de Ensino Superior persistem na situação de não apresentarem práticas ou conteúdos que capacitem docentes em formação para o trabalho com a história e cultura africana e afro-brasileira na perspectiva já apontada da educação das relações raciais de orientação antirracista, mesmo entre as licenciaturas com as notas mais altas concedidas pelos órgãos de Avaliação do Ministério da Educação.

A ampliação do debate em torno das relações raciais na educação se tornaram cada vez mais comuns, embora em grande parte capitaneada pelos movimentos negros e indígenas ou pelas/os pesquisadoras/es das relações raciais nas universidades, demandando cada vez mais estudos não racistas sobre a história da África e sobre a presença africana no Brasil foi também provocada pela chegada das modificações da LDB e, sobretudo, da tônica dada a esta lei pelo Parecer e pela resolução de 2004 do Conselho Nacional de Educação. Entretanto, esse debate ainda é pouco apropriado fora dos movimentos sociais e de acadêmicas/os que pesquisem as relações raciais.

Muitos dos materiais didáticos produzidos pela antiga Secretaria de Políticas da Igualdade Racial, pela Secretaria de Educação Continuada,



Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação, de algumas universidades do país são distribuídos por todo o país (entre eles o projeto da História Geral da África, da Unesco totalmente traduzido em 2010), entretanto, esses materiais são pouco utilizados na formação docente e na atividade pedagógica nas escolas.

Os desafios seguem imensos, sobretudo no que diz respeito à necessidade de enfrentar o histórico racista que conformou nosso pensamento e práticas sobre a sociedade brasileira e que se mostra como uma grande barreira para a implementação deste tão importante e marco legal do qual nos apropriamos ainda de maneira bastante incipiente. O Parecer traz em sua estrutura uma série de princípios que apontam caminhos para a valorização do povo negro, para o acolhimento social da diversidade, para o fortalecimento de identidades e direitos, além de trazer uma série de sugestões práticas, na seção chamada “Ações educativas de combate ao racismo e a discriminações” (BRASIL, 2004, p. 19-26), que são capazes de trazer possibilidades concretas de implementação da proposta e nortear, inicialmente, as pessoas e instituições que ainda não saibam como iniciar o trabalho.

Isso aponta para a necessidade de divulgar, debater e dar a conhecer esse documento, que traz consigo um leque vasto de possibilidades que podem dar início a uma tarefa de refazimento da educação das relações raciais no Brasil. O que precisamos enfatizar, nesse contexto, é a busca da construção de uma vontade política de mudança.

Neste caminho é preciso, inclusive, superar a crença de que a mera posse das informações sobre história e cultura africana e afro-brasileira é suficiente para combater o racismo. Eduardo Oliveira (2007) nos convoca a uma *semiótica do encantamento*, como uma alternativa a essa mera posse de conteúdos. Nesse contexto, ter um conjunto de informações, por si só, não nos livra das posturas, do pensamento racista.

Se não é possível mudar sem o saber, não se pode afirmar que apenas sabendo já temos todas as ferramentas para modificar nossa maneira de lidar com o mundo e com as relações sociais. É necessário que, para além do saber, que sejamos afetados por esses conhecimentos, que estabeleçamos com ele uma outra relação, para além do mero cognitivo ou funcional. Precisamos nos afetar pela história que nos cerca, que nos constitui, no afetarmos com a dor das outras pessoas, mesmo que apenas narradas.

Nesse sentido, é preciso que nos deixemos nos afetar por uma história que negou a humanidade das pessoas negras, que em sua história lhes foram negadas a capacidade de pensar, de gerir a vida e a política, a potência de produzir conhecimento, isto é, assumir que a história violentou as pessoas negras que vieram escravizadas para nosso país. Sensibilizar-se é um passo fundamental para estabelecer outras relações com os conhecimentos. E, aqui, talvez o desafio fundamental seja como construir perspectiva de aprendizagem que além de ensinar, também nos coloque na posição de estarmos sensibilizados com a história que feriu, com a história que

desumanizou, com a história que relegou uma posição subalternizada. uma parcela significativa de nosso país a

### Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei 9.394/1996, alterada pela Lei Federal 10.639/2003.

BRASIL: MEC/SECAD; SEPPIR; INEP. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, 2004.

FREITAS, Ludmila Fernandes de. **Cumpra-se a Lei: O ministério Público e os paradoxos da lei de ensino de história e cultura africana e afro-brasileira**. Lei 10639/2003. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2010.

FRY, Peter et al. (orgs.). **Divisões perigosas: Políticas raciais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOMES, Nilma Lino. A contribuição dos negros para o pensamento educacional brasileiro. In: SILVA, Petronilha Gonçalves e; BARBOSA, Lucia Maria de Assunção (orgs.). **O pensamento negro em educação no Brasil: Expressões do Movimento Negro**. São Carlos: EdUFSCar, 1997, p. 17-30.

GOMES, Nilma Lino. As práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais nas escolas públicas: desafios e perspectivas. In: GOMES, Nilma Lino (org.). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília: MEC; Unesco, 2012, p. 19-33.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MAGNOLI, Demétrio. **Uma gota de sangue: História do pensamento racial**. São Paulo: Contexto, 2009.

MOORE, Carlos. **A África que incomoda: Sobre a problematização do legado africano no cotidiano brasileiro**. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

OLIVEIRA, Eduardo. **Filosofia da ancestralidade**. Corpo e mito na filosofia da educação brasileira. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007.

Recebido em: 08/08/2019  
Aprovado em: 31/10/2019